

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

DECRETO N.º 14 DE 12 MARÇO DE 2003

GAMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS PROTOCOLO Nº

Estabelece Zoneamento Ambiental (Ecológicoeconômico) para Área de Proteção Ambiental das Nascentes do Rio Capivari - APA das Nascentes do Rio Capivari, criada pela Lei N.º 1329/2003 de 10 de março de 2003

A Prefeita Municipal de Minas Novas - MG, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70 da LOM - Lei Orgânica do Município de Minas Novas e considerando o disposto na Lei nº 1329/2003 de 10 de março de 2003,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DO ZONEAMENTO (ECOLÓGICO-ECONÔMICO).

- Art. 1º A área de Proteção Ambiental APA das Nascentes do Rio Capivari, criada pela Lei nº 1329/2003 de 10 de março de 2003, reger-se-á de acordo com as normas, procedimentos e o Zoneamento, previstos neste decreto.
- Art. 2º De acordo com o Zoneamento elaborado, a área da APA das Nascentes do Rio Capivari compõe-se de 02 (duas) unidades ambientais (zonas).
- Art. 3º Para efeito deste Zoneamento Ecológico-econômico, suas zonas foram identificadas segundo as condições atuais de uso e ocupação do solo e de acordo com seus aspectos bióticos e abióticos, onde o desenvolvimento das atividades antrópicas poderá ser proibido, limitado ou incentivado.

Parágrafo único - Consideram-se:

- I Atividades proibidas: aquelas que serão vedadas nas zonas específicas;
- II Atividades limitadas: aquelas que só poderão ser desenvolvidas mediante autorização legal do órgão competente, observadas as definições do zoneamento;
- III Atividades incentivadas: aquelas que serão consideradas prioritárias nos planos e projetos governamentais e privados, podendo ser objeto de incentivos fiscais.
- Art. 4º A utilização dos recursos naturais da APA das Nascentes do Rio Capivari, sofrerão as restrições de ordem legal `aquelas que este Decreto impuser.

Gibel.



Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

SEÇÃO I - DA VEGETAÇÃO

- Art. 5° As florestas e demais formas de vegetação da APA das Nascentes do Rio Capivari são consideradas essenciais para a proteção e conservação do ecossistema e sua utilização dependerá de prévio parecer da Prefeitura Municipal de Minas Novas e competente autorização do Instituto Estadual de Florestas IEF ou Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA, quando for o caso.
- Art. 6° Todo produto e subproduto florestal cortado, colhido ou extraído com autorização, deve ser dado aproveitamento sócio-econômico, inclusive quanto aos resíduos para o enriquecimento do solo e melhoria das condições ecológicas da área explorada.
- Art. 7° A utilização da vegetação considerada de preservação permanente pelo Art. 10 da Lei Estadual n.º 14.309 de 19 de junho de 2002, além do parecer Prévio da Prefeitura Municipal, dependerá de prévia autorização ou anuência do órgão competente, nas seguintes hipóteses:
- I No caso de obras, atividades, planos e projetos de utilidade pública ou interesse social, mediante projeto específico;
- II Na extração de espécimes isolados, mediante laudo de vistoria técnica que comprove risco ou perigo eminente, obstrução de vias terrestres ou pluviais, bem como para fins técnico-científicos, estes mediante projeto apreciado pelo órgão competente;
- III Para aproveitamento de árvores, de toras ou de material lenhoso, sem prejuízo da conservação da floresta, com licença específica concedida pelo órgão competente.
- Art. 8° A Prefeitura Municipal, somente apreciará sobre qualquer pedido de desmatamento, se for apresentado o comprovante de averbação da Reserva Legal, a que se refere a alínea "a" do artigo 16 da Lei n.º 4771/65, à margem do registro do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca competente.

SEÇÃO II - DOS RECURSOS HÍDRICOS

- Art. 9º Os recursos hídricos da APA das Nascentes do Rio Capivari são considerados essenciais à vida, prioritários para o abastecimento da população e indispensáveis para a preservação da vida silvestre e da biota natural.
- Art. 10 A captação, derivação, canalização, retificação e barramentos de cursos d'água, dependerão da licença especial da Prefeitura Municipal e, ainda, da outorga de Direito de uso pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas IGAM, órgão da Secretaria

EDW!



Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos casos de sua competência e desde que não haja alagamento e descaracterização das Matas Ciliares.

Art. 11 - O lançamento de efluentes industriais, de atividades agropecuárias e esgotos domésticos, mesmo tratados nas coleções de águas da APA das Nascentes do Rio Capivari, obedecerá ao Zoneamento previsto.

SEÇÃO III - DO USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

- Art. 12 O parcelamento do solo para fins urbanos na APA das Nascentes do Rio Capivari, dependerá de licença especial da Prefeitura Municipal de Minas Novas, que exigirá para atender as posturas municipais:
 - I Adequação com o Zoneamento Ecológico-econômico da área;
 - II Estudo de Impacto Ambiental ou Plano de Controle Ambiental;
 - III Implantação de sistemas de coleta e tratamento de esgotos;
- IV Sistemas de vias públicas pavimentadas, iluminadas, sempre que possível em curvas de nível e rampas suaves com galerias de águas pluviais;
- V Lotes no tamanho mínimo suficiente para o plantio em pelo menos 20% da área do terreno;
 - VI Programação de plantio de áreas verdes com uso de espécies nativas;
- VII Traçado de ruas e lotes comercializáveis, com respeito à topografia, com inclinação inferior a 10%.
- Art. 13 Nos loteamentos rurais, os mesmos deverão ser previamente aprovados pelo INCRA e pela Prefeitura Municipal de Minas Novas.

Parágrafo único: A Prefeitura Municipal, poderá exigir que a área destinada em cada lote, à Reserva Legal, para a defesa da floresta nativa e áreas naturais, fique concentrada num só lugar, sob a forma de condomínio formado entre os proprietários dos lotes.



Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252

e: (33) 3/04-1104 - Fax: (33) 3/04-123 E-mail: pmmn@uai.com.br

SEÇÃO IV - DAS ATIVIDADES MINERÁRIAS E AFINS

Art. 14 - Não serão permitidas na APA das Nascentes do Rio Capivari, as atividades de terraplanagem, mineração, dragagem e escavação que venham a causar danos ou degradação do meio ambiente e/ou perigo para pessoas ou para a biota.

Parágrafo único: As atividades acima referidas, num raio mínimo de 1.000 (mil) metros ao entorno das corredeiras, cachoeiras, testemunhos geológicos e outras situações semelhantes, dependerão de prévia aprovação de estudos de Impacto Ambiental e de licenciamento especial pelo órgão competente e pela Prefeitura Municipal de Minas Novas.

SEÇÃO V - DAS ATIVIDADES POLUIDORAS

Art. 15 - Qualquer atividade industrial, potencialmente capaz de causar poluição, além da licença ambiental prevista na lei n.º 6938 de 31 de agosto de 1981, deverá também ter uma licença especial emitida pela Prefeitura Municipal de Minas Novas.

SEÇÃO VI - DA ZONA DE USO AGROPECUÁRIO

Art. 16 - Consideram-se Zona de Uso Agropecuário da APA das Nascentes do Rio Capivari, as áreas previstas no Zoneamento Ecológico-econômico, correspondentes a 11.945,0 hectares, ou seja, 38,0 % da APA, onde existem atividades agrícolas, florestais ou pecuárias (previsto no art. 5° da Resolução CONAMA n.º 10 de 14 de dezembro de 1988), nas quais são regulados os usos ou práticas capazes de causar sensível degradação do meio ambiente.

Parágrafo 1º - Nesta zona é proibido o uso de agrotóxicos e outros biocidas que ofereçam riscos sérios na sua utilização, inclusive no que se refere ao seu poder residual;

Parágrafo 2º - O cultivo da terra, será feito de acordo com as práticas de conservação do solo, recomendadas pelos órgãos oficiais de extensão agrícola;

Parágrafo 3° - Não será permitido o pastoreio excessivo, considerando como tal àquele capaz de acelerar sensivelmente os processos de erosão.



Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

SEÇÃO VII - DA ZONA DE VIDA SILVESTRE

Art. 17 - As Zonas de Vida Silvestre da APA das Nascentes do Rio Capivari, correspondentes 19.677,0 hectares ou seja, 63,0 % da APA, destinadas a salvaguarda da biota nativa, para garantir a reprodução das espécies e proteção do hábitat, subdividemse em duas categorias:

- I Zonas de Preservação da Vida Silvestre,
- II Zonas de Conservação da Vida Silvestre.

*Parágrafo 1° - Consideram-se Zonas de Preservação da Vida Silvestre da APA das Nascentes do Rio Capivari, as áreas assim previstas no zoneamento ecológico-econômico, correspondentes a 5.544,0 hectares ou seja, 18,0 % da APA, sendo estas áreas de Preservação Permanente, conforme o Art. 10 da Lei Estadual n.º 14.309 de 19 de junho de 2002, nas quais são proibidas as atividades que importem na alteração antrópica da biota;

*Parágrafo 2° - Consideram-se Zonas de Conservação da Vida Silvestre da APA das Nascentes do Rio Capivari, as áreas assim previstas no zoneamento ecológico-econômico, correspondentes a 14.133,0 hectares ou seja, 45,0 % da APA, baseado no art. 4° da Resolução CONAMA n.º 10 de 14 de dezembro de 1988, nas quais poderá ser admitido um uso moderado e auto-sustentado da biota, regulado de modo a assegurar a manutenção dos ecossistemas naturais.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

- Art. 18 A supervisão, administração e fiscalização da APA das Nascentes do Rio Capivari, será exercida pela Prefeitura Municipal de Minas Novas, com participação do Conselho Consultivo.
- Art. 19 Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Minas Novas, 12 de Março de 2003.

Telma Blandina Wenceslau Prefeita Municipal